



1. Processo nº:	4218/2021
2. Classe/Assunto:	04 – Prestação de Contas 12 – Prestação de Contas de Ordenador – Exercício 2020
3. Responsável (eis):	José de Ribamar Gomes Filho - CPF: 913.482.771-49 Décio Gomes do Nascimento - CPF: 233.275.101-72 Josiney Leal Lisboa – CPF: 767.786.651-49
4. Origem:	Fundo Municipal de Saúde de Rio da Conceição – TO
5. Distribuição:	3ª Relatoria

ANÁLISE DE DEFESA Nº 390/2022

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas de Ordenador da Fundo Municipal de Saúde de Rio da Conceição - TO, referente ao exercício financeiro de 2020, na qual a Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, realizou análise nos demonstrativos contábeis e demais documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 007/2013, e em cumprimento ao **Despacho nº 1079/2022-RELT2**, para proceder a **CITAÇÃO** do **Décio Gomes do Nascimento**, Gestor no período de 01/06/2020 à 31/12/2020, Sr. **José de Ribamar Gomes Filho** – Gestor no período de 01/01/2020 à 30/05/2020 e do Sr. **Josiney Leal Lisboa** – Contador à época, referente ao exercício financeiro de 2020, para apresentar suas alegações de defesa/documentos sobre as impropriedades apresentadas no referido Despacho.

Em cumprimento ao art. 5º. Inciso IV, da Constituição Federal, foi dado ao interessado o direito de defesa, consoante nas Citações abaixo, para no prazo de 15 dias se manifestarem sobre as irregularidades em razão do princípio constitucional da ampla defesa conforme art. 202 do Regimento Interno deste TCE:

Citação nº 1197/2022-RELT2 – José de Ribamar Gomes Filho – Gestor no período de 01/01/2020 à 30/05/2020

Citação nº 1198/2022-RELT2 – Décio Gomes do Nascimento – Gestor no período de 01/06/2020 à 31/12/2020

Citação nº 1199/2022-RELT2 – Josiney Leal Lisboa – Contador

Em conformidade com a CERTIDÃO DE REVELIA Nº 472/2019-CODIL, os gestores **Décio Gomes do Nascimento**, **José de Ribamar Gomes Filho** e **Josiney Leal Lisboa**, foram citados pessoalmente através do SICOP (Sistema de Comunicação Processual Instrução Normativa nº 01 – TCE –TO de 07 de março de 2012), conforme Declarações de Envio (Eventos 12, 13 e 14, respectivamente), nos e-mails cadastrados junto a esta Corte de Contas (CADUN), e através dos Editais nº 42, 43 e 44/2022 conforme publicação efetivada no **Diário Oficial nº 6186 no dia 07/09/2022, página nº 51, (evento 18)** com vencimento para o dia **31/10/2022**. Os mesmos até a presente data não apresentaram justificativas de defesa, portanto considerado **REVEIS no termo do art. 216 do Regimento Interno deste Tribunal**.



Itens Diligenciados: Despacho nº 1079/2022-RELT3

6.2. Após a autuação das contas, o processo nº 4218/2021 foi submetido à Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal, que, dentro do seu campo de atuação, exarou o Relatório de Análise da Prestação de Contas nº 348/2022, apontando inconsistências no desempenho da ação administrativa e propondo nos termos dos artigos 28, I, 30, 79, §1º e 81, III da Lei nº 1.284/2001, a citação do senhor Décio Gomes do Nascimento, gestor no período de 01/01/2020 à 30/05/2020 e o senhor José de Ribamar Gomes Filho, gestor no período de 01/06/2020 à 31/12/2020 do Fundo Municipal de Saúde de Rio da Conceição, bem como do senhor Josiney Leal Lisboa – Contador à época, a respeito das seguintes inconsistências:

- a. Verifica-se que no mês de dezembro houve o maior registro das baixas na conta “3.3.1 - Uso de Material de Consumo”, em desacordo com a realidade do município, descumprindo os arts. 83 a 100 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.3.1.1.2, letra “c” do Relatório);
- b. Observa-se que o valor contabilizado na conta “1.1.5 – Estoque” é de R\$ 5.887,07 no final do exercício em análise, enquanto o consumo médio mensal é de R\$ 60.424,60, demonstrando a falta de planejamento da entidade, pois não tem o estoque dos materiais necessários para o mês de janeiro de 2021. (Item 4.3.1.1.2, letra “d” do Relatório);
- c. Déficit Financeiro no valor de R\$ 9.147,28, evidenciando ausência de equilíbrio das contas públicas do município, em descumprimento ao que determina o art. 1º, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000 (Item 4.3.2.5.1 do Relatório). Restrição de Ordem Legal Gravíssimas. (Item 2.15 da IN nº 02 de 2013);
- d. Houve déficit financeiro nas seguintes Fontes de Recursos: - TOTAL (R\$ - 9.147,28); 0040 - Recursos do ASPS (R\$ -53.761,07); 0400 a 0499 - Recursos Destinados à Saúde (R\$ -34.603,57) em descumprimento ao que determina o art. 1º § 1º e parágrafo único do art. 8º e art.50 da Lei Complementar nº 101/2000(LRF), c/c com o § 2º do art. 43, da Lei Federal nº 4320/1964 (Item 4.3.2.5, letra “b” do Relatório);
- e. As disponibilidades (valores numerários), enviados no arquivo conta disponibilidade, registram saldo maior que o ativo financeiro na fonte específica, em desacordo com o art. 105 da Lei Federal 4.320/64. (Item 4.3.2.5.2, letra “c” do Relatório);
- f. Apurou-se déficit orçamentário de R\$ 93.697,48, descumprindo o art. 48, b, da Lei nº 4.320/1964 (Item 4.1, letra “b” do Relatório)^{III}
- g. A Análise a respeito das Despesas de Exercícios Anteriores deve ser efetuada com os valores executados no exercício seguinte, com isso, verifica-se que no exercício de 2021 foram realizadas despesas de exercícios anteriores no valor de R\$ 0,00, que deixaram de ser executadas no exercício em análise, em desacordo com os arts. 18, 43, 48, 50, 53 da LC nº 101/2000 e arts. 37, 60, 63, 65, 85 a 106 da Lei Federal nº 4.320/64. (Item 4.1.1, letra “d” do Relatório);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

- h. Houve cancelamento de restos a pagar processados no valor de R\$ 1.298,42. Assim, o resultado financeiro está subavaliado no mencionado valor, demonstrando inconsistência dos demonstrativos contábeis, e em consequência, o Balanço não representa a situação financeira do Ente em 31 de dezembro, em desacordo com os arts. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964 e Princípios de Contabilidade. Restrição de Ordem de Gestão Fiscal/Financeira Grave (Item 4.2.3 da IN nº 02 de 2013). (Item 4.3.2.5.1, letra “d” do Relatório).

6.5. Consigno que deixo de citar os responsáveis, acerca das inconsistências inerentes ao Estoque, tendo em vista que esta Corte de Contas, tem ressalvado e recomendado o cumprimento da legislação vigente.

6.6. Quanto o apontamento que trata das Despesas de Exercícios Anteriores é improcedente, uma vez que inexistente valor contabilizado referente a fatos geradores do exercício de 2020.

6.7. Acerca da Contribuição patronal ao Regime Geral de Previdência Social, verifico que o Fundo Municipal de Saúde de Rio da Conceição não contribuiu o mínimo exigido no art. 21, inc. II da Lei Federal nº 8212/1991. Portanto, deve comprovar o valor bruto da base de cálculo e respectiva dedução, se houver, para cálculo da contribuição patronal e respectiva contabilização dos fatos contábeis (item 5.2.1. do Relatório).

6.8. Em relação aos Restos a Pagar o então Gestor, enviou arquivo informando que não houve cancelamento de Restos a Pagar. Contudo, nos Quadros Complementares Balanço Patrimonial constam cancelamentos de valores referentes a Restos a Pagar Não Processado de R\$ 2.952,88 e Restos a Pagar Processados de R\$ 1.298,42. Portanto, descumpriu os arts. 60 e 63 da Lei nº 4320/1964.

6.9. Nesse sentido, defiro parcialmente a proposta de encaminhamento feita pela Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal e, determino a citação do:

6.9.1. Senhor José de Ribamar Gomes Filho, gestor no período de 01/01/2017 à 30/05/2020 do Fundo Municipal de Saúde de Rio da Conceição, para apresentar suas alegações de defesa e/ou documentos sobre:

- a) o não reconhecimento da cota patronal ao Regime Geral de Previdência Social, considerando o seu período de gestão, até maio de 2020, e foi utilizado os dados até o 2º bimestre/2020, a constatar que a cota patronal corresponde a 11,03% e 10,94%, respectivamente, aspectos orçamentário e patrimonial, descumprindo o art. 22 inc. I da Lei nº 8212/1991 (item 5.2.1 do Relatório);
- b) déficit financeiro nas fontes de recursos 040-ASPS e 0400 a 0499- Recursos da Saúde, descumprindo o art. 1º § 1º e parágrafo único do art. 8º e art.50 da Lei Complementar nº 101/2000(LRF), c/c com o § 2º do art. 43, da Lei Federal nº 4320/1964 (Item 4.3.2.5, letra “b” do Relatório);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
DIRETORIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO
COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL

- c) déficit orçamentário de R\$ 560.739,36 até o 2º bimestre/2020, presumindo o descumprimento do 48, b, da Lei nº 4.320/1964 (Item 4.1, letra “b” do Relatório).

6.9.2. Senhor Décio Gomes do Nascimento, Gestor no período de 01/06/2020 à 31/12/2020 do Fundo Municipal de Saúde de Rio da Conceição, para responder sobre os apontamentos apresentados no Relatório de Análise da Prestação de Contas nº 348/2022, conforme destacado no item 6.2 alíneas "c" a "f" e "h" 6.7 e 6.8. acima.

6.9.3. Senhor Josiney Leal Lisboa – Contador à época, para responder sobre os apontamentos apresentados no Relatório de Análise da Prestação de Contas nº 348/2022, conforme destacado no item 6.2. “g”, 6.7 e 6.8 acima.

Análise da Justificativa da Equipe Técnica

Procedida à análise dos autos, essa Coordenadoria de Análise de Contas e Acompanhamento da Gestão Fiscal - COACF, não poderá se manifestar sobre as alegações dos responsáveis anteriormente nominados, tendo em vista que os mesmos não apresentaram suas defesas, conforme consta da **CERTIDÃO DE REVELIA Nº 472/2019-CODIL**.

Encaminhe-se os autos ao Ministério Público de Contas-PROCD, para as providências de mister.

COORDENADORIA DE ANÁLISE DE CONTAS E ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL, Palmas - TO, aos 11 dias do mês de novembro de 2022.

Raimundo Nonato de Araújo Sousa
Técnico de Controle Externo
Mat. 023.445-1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS

A(s) assinatura(s) abaixo garante(m) a autenticidade/validade deste documento.

RAIMUNDO NONATO DE ARAUJO SOUSA

Cargo: TECNICO DE CONTROLE EXTERNO - CE - Matrícula: 234451

Código de Autenticação: 2e893fa339c7631d2e861a3c39084ecd - 18/11/2022 15:49:10